



Proposta de Lei n.º 263/XII/4.ª

Procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo Penal

[...]

«Artigo 105.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As secretarias organizam mensalmente rol dos casos em que os prazos se mostrarem excedidos e entregam-no ao presidente do tribunal e ao Ministério Público. Estes, no prazo de 10 dias, contado da data da receção, enviam o rol à entidade com competência disciplinar, acompanhado da exposição das razões que determinaram os atrasos, ainda que o ato haja sido entretanto praticado.

4 - *[eliminar]*.

As Deputadas e os Deputados,

Proposta de Lei n.º 263/XII/4.^a

Procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro

Proposta de Eliminação

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo Penal

Os artigos 105.º, ~~283.º, 284.º, 285.º, 315.º, 316.º~~, 328.º, 364.º, ~~407.º~~ e 412.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 283.º

[eliminar]

Artigo 284.º

[eliminar]

Artigo 285.º

[eliminar]

Artigo 315.º

[eliminar]



Artigo 316.º

[eliminar]

Artigo 407.º

[eliminar]

As Deputadas e os Deputados,

Proposta de Lei n.º 263/XII/4.^a

Procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo Penal

[...]

Artigo 328.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - ~~O adiamento não pode exceder 30 dias. Se não for possível retomar a audiência neste prazo, por impedimento do tribunal ou por impedimento dos defensores constituídos em consequência de outro serviço judicial já marcado de natureza urgente e com prioridade sobre a audiência em curso, deve o respetivo motivo ficar consignado em ata, identificando-se expressamente a diligência e o processo a que respeita.~~

7 - ~~Para efeitos da contagem do prazo referido no número anterior, não é considerado o período das férias judiciais, nem o período em que, por motivo~~



~~estranho ao tribunal, os autos aguardem a realização de diligências de prova, a prolação de sentença ou que, em via de recurso, o julgamento seja anulado parcialmente, nomeadamente para repetição da prova ou produção de prova suplementar.~~ Nos casos em que, tendo sido realizadas todas as diligências de prova, os autos apenas aguardem resposta a carta rogatória, o decurso do prazo previsto do número anterior suspende-se até à sua devolução, durante o prazo máximo de 30 dias.

8 - [...].

As Deputadas e os Deputados,



Proposta de Lei n.º 263/XII/4.^a

Procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro

Proposta de eliminação

Artigo 3.º

Aditamento ao Código de Processo Penal

[Eliminar]

«Artigo 328.º-A

Princípio da plenitude da assistência dos juízes

[eliminar]»

As Deputadas e os Deputados,



Proposta de Lei n.º 263/XII/4.ª

Procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 299/99, de 4 de agosto

[...]

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - Esta base de dados tem por finalidade centralizar na Procuradoria-Geral da República a recolha, a atualização e o tratamento da informação relativa à aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, ~~nomeadamente~~ permitindo a verificação do pressuposto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal.

Artigo 8.º

[...]

1 - Os dados pessoais são conservados apenas durante o período estritamente necessário à realização do fim informativo a que se destinam, ~~nomeadamente para~~ permitindo a verificação do pressuposto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal.

2 - [...].



3 - [...]»

As Deputadas e os Deputados,